

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O EMPREGO DE MILITARES DA QBMG-2**

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 23, do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00169877/2023-58, resolve:

**TORNAR PÚBLICA** a Instrução Normativa que regulamenta o emprego de militares da QBMG-2 e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 81/2024-COMOP, de 16 de abril de 2024.

Regulamenta o emprego de militares da QBMG-2 e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado o emprego de militares da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, nos casos e condições que estabelece.

Art. 2º O bombeiro militar condutor deverá ser empregado precipuamente em funções características da QBMG-2.

Art. 3º Os militares pertencentes à QBMG-2, quando escalados em serviço operacional, poderão ser empregados nas diversas funções internas das OBMs operacionais nas seguintes situações:

I – estejam sem função em alguma viatura da unidade;

II – não tenham sido relacionados pelo Coordenador de Operações para remanejamento a outra unidade a fim de desempenhar função de condução e operação de viaturas;

III – estejam com dispensa médica parcial que impeça a condução e operação de viaturas.

Parágrafo único. São consideradas funções internas, para efeitos desta Instrução Normativa, as definidas na Instrução Normativa nº 80/2023-COMOP, a saber:

I – atividade de SECOM;

II – adjunto;

III – dia-ao-depósito;

IV – dia-à-garagem;

V – serviço de guarda;

VI – responsável por instruções;

VII – expediente administrativo.

Art. 4º O militar da QBMG-2, quando enquadrado nas situações previstas no caput do art. 3º, poderá ser empregado excepcionalmente para desempenhar atividade comum a qualquer bombeiro militar da QBMG-1 não especializado, desde que não traga prejuízo a ativação das diversas viaturas da Corporação.

Art. 5º O militar da QBMG-2 capacitado como especialista nas áreas de missão da Corporação, quando enquadrado nas situações previstas no caput do art. 3º, poderá ser empregado excepcionalmente em funções que demandam a especialização, desde que não traga prejuízo a ativação das diversas viaturas da Corporação.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Operações os remanejamentos dos recursos humanos em decorrência de imprevisíveis ocorrências do dia, com supervisão do Superior de Dia.

Art. 7º O art. 2º da Instrução Normativa nº 39/2017-COMOP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 2º Os militares Socorristas, quando escalados em suas respectivas funções, não comporão o serviço de guarda e segurança.

....." (NR)

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(NB-CBMDF/COMOP/GACOP-00053-00169877/2023-58)